

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 72/2026 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0138206-6
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 91237/2025 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 14.115.388/0002-61
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSULINAS HUMANAS NPH E REGULAR (MEDICAMENTO BIOLÓGICO)
VIGÊNCIA: 16/01/2026 A 16/01/2027

Item: 1 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FAM 10 ML

R\$: 56,0000 / FRASCO AMPOLA - Unidade de Fornecimento

R\$: 56,0000 / FRASCO-AMPOLA - Unidade de Compra

EMBALAGEM PRIMÁRIA: FAM C/ 10ML

MARCA:BIOCON/ INSUNORM N

FABRICANTE: BIOCON LIMITED

REGISTRO: 1166400080014

PROCEDENCIA: INDIA

Código Supri: 1106400904400049

Item: 2 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FAM 10 ML

R\$: 43,0000 / FRASCO AMPOLA - Unidade de Fornecimento

R\$: 43,0000 / FRASCO-AMPOLA - Unidade de Compra

EMBALAGEM PRIMÁRIA: FAM C/ 10ML

MARCA:BIOCON/ INSUNORM R

FABRICANTE: BIOCON LIMITED

REGISTRO: 1166400070019

PROCEDENCIA: INDIA

Código Supri: 1106400904400057

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 1 (frasco-ampola)	Item - 1 (frasco-ampola)	Item - 1 (frasco-ampola)	Item - 1 (frasco-ampola)
ATENCAO BASICA	108.000	108.000	1.296.000	1.296.000
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO CSMP	2	2	24	24
REDE HOSPITALAR	556	556	6.672	6.672
HSPM	120	120	1.440	1.440
COVISA	12	12	144	144
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	50	50	600	600
TOTAL	108.740	108.740	1.304.880	1.304.880

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 2 (frasco-ampola)	Item - 2 (frasco-ampola)	Item - 2 (frasco-ampola)	Item - 2 (frasco-ampola)
REDE HOSPITALAR	694	694	8.328	8.328
COVISA	12	12	144	144
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	30	30	360	360
ATENCAO BASICA	36.800	36.800	441.600	441.600
HSPM	120	120	1.440	1.440
TOTAL	37.656	37.656	451.872	451.872

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 92.503.776,00

- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 22/01/2026.
-RETIFICAÇÃO DE MARCA PUBLICADA NO DOC/SP DE 02/02/2026.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 072/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0138206-6.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91237/2025/SMS.G

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Dr. Siqueira de Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº **14.115.388/0002-61**, com sede na SIA Trecho 3 Lotes 625/695, Bloco B, Sala 223, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-038, telefone (62) 4009-2100, e-mail licitacao@ellodistribuicao.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), senhor(a) **William Jeová da Silva Perillo**, sócio diretor, RG 3.997.905 DGPC/GO, CPF 726.056.931-04, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 91237/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 09/01/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSULINAS HUMANAS NPH E REGULAR (MEDICAMENTO BIOLÓGICO)**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 91237/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FAM 10 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 56,00/FAM

MARCA: BIOCON

FABRICANTE: BIOCON LIMITED

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FAM C/ 10ML

REGISTRO NO M.S: 1166400080014

PROCEDENCIA: ÍNDIA

Código Supri: 1106400904400049

Item 02 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FAM 10 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 43,00/FAM

MARCA: BIOCON

FABRICANTE: BIOCON LIMITED

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FAM C/ 10ML

REGISTRO NO M.S: 1166400070019

PROCEDENCIA: ÍNDIA

Código Supri: 1106400904400057

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
REDE HOSPITALAR	556	694	6.672	8.328
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	2	0	24	0
ATENÇÃO BÁSICA	108.000	36.800	1.296.000	441.600
COVISA	12	12	144	144
HMEC	50	30	600	360
HSPM	120	120	1.440	1.440
TOTAL	108.740	37.656	1.304.880	451.872

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av.Dep.Emílio Carlos, 3100 - Cep-02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085
COVISA	ZOONOSES	Rua Santa Eulália, 86 - Santana	Tel.3397-8923
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Viaduto Jacareí, 100 - 1º	TEL. 3396- 4713

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.



- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.



5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.

5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, nº 172 - 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 015090-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA



- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital
por APARECIDO DUARTE
DE OLIVEIRA:26385015300

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

WILLIAM JEOVA DA SILVA
PERILLO:72605693104

Assinado de forma
digital por WILLIAM
JEOVA DA SILVA
PERILLO:72605693104

ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA
Nome: William Jeová da Silva Perillo
R.G: 3997905 DGPC/GO
CPF: 726.056.931-04

Testemunhas:

**MARILIA
FERNANDA COSTA**

Assinado de forma digital por
MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2026.01.20 11:49:18
-03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

**ANA LÚCIA
FERNANDES DA
SILVA**

Assinado de forma digital por
ANA LÚCIA FERNANDES DA
SILVA
Dados: 2026.01.20 11:49:33
-03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSULINAS HUMANAS
NPH E REGULAR (MEDICAMENTO BIOLÓGICO)**

ITEM 01 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FAM 10 ML

Insulina humana NPH solução injetável com 100 UI/ml, uso adulto e pediátrico, em frasco-ampola com 10 ml, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

CÓDIGO SUPRI: 1106400904400049

ITEM 02 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FAM 10 ML

Insulina humana regular solução injetável com 100 UI/ml, uso adulto e pediátrico, em frasco-ampola com 10 ml, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

CÓDIGO SUPRI: 1106400904400057

EMBALAGEM

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: ampolas, frascos-ampolas e sistemas de aplicação preenchidos com no máximo 250 unidades. Frascos e bolsas com no máximo 100 unidades.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que



dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
3. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas.
4. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos; com a IN nº 35/2019 e suas atualizações, que define as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis e com a RDC nº 55/2010, e suas atualizações, que dispõe sobre o registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos, IN nº 127/2022 e atualizações, que institui as Boas Práticas de Fabricação complementares a Insumos e Medicamentos Biológicos.
5. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 - Critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica.
6. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
7. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.
8. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

9. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou atualizações.
10. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
11. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.
12. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
13. As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas
14. Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
15. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).
16. O prazo máximo para entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
17. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

18. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item anterior.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Cep- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085
COVISA	ZOONOSSES	Rua Santa Eulália, 86 - Santana	Tel. 3397-8923
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Viaduto Jacareí, 100 - 1º	TEL. 3396- 4713

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
REDE HOSPITALAR	556	694	6.672	8.328
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	2	0	24	0
ATENÇÃO BÁSICA	108.000	36.800	1.296.000	441.600
COVISA	12	12	144	144
HMEC	50	30	600	360
HSPM	120	120	1.440	1.440
TOTAL	108.740	37.656	1.304.880	451.872



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELLO DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 14.115.388/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:56 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **9DB9.B40E.8C27.412C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.115.388/0002-61

Razão Social: ELLO DISTRIBUICAO LTDA

Endereço: TR SIA TRECHO 3 695 LOTE 625 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011002261842427940

Informação obtida em 13/01/2026 10:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **14.115.388/0000-00**

Data: **15/01/2026**

Razão Social:

Hora: **13:51:21**

Número de Controle: **2026-0115-0214-0203**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0115-0214-0203.

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

CADIN Municipal - Consulta Inscritos

Informe o CPF ou CNPJ:

CPF/CNPJ:

14.115.388/0002-61

(somente números)



Digite os caracteres que aparecem
na figura (letras em maiúsculo)

Pesquisar

Voltar

Limpar

Nova Consulta

Gerar Comprovante

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CNPJ 14.115.388/0002-61.

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: " A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.115.388/0002-61 - I.E.: 0788420500152

SIA TRECHO 3 LOTES 625/695 BLOCO B SALA 223 - ZONA INDUSTRIAL GUARÁ

BRASÍLIA - DF

CEP: 71200-038

Telefone: (62) 4009.2100

E-mail: licitacao@ellodistribuicao.com.br

<https://ellodistribuicao.com.br>

BRASÍLIA - DF, 09 de Janeiro de 2026

À

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

VIADUTO DO CHÁ 15 EDIF MATARAZZO - CENTRO

CEP: 01002-020

SÃO PAULO - SP

Referência : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91237/2025

Processo Nº 6018.2025/0138206-6

Data de Abertura dia 30/12/2025 às 09:00

Proposta : 1166

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias (Conforme Edital)

Prazo de Entrega : 10 dias (Conforme Edital)

Pagamento : 30 dias (Conforme Edital)

Modo de Disputa : Aberto e Fechado

Nº licitação : UASG 925003

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL - Agência 1242-4 - Conta Corrente 47984-5

Dados do signatário para assinatura do contrato:

WILLIAM JEOVÁ DA SILVA PERILLO

Cargo: Sócio – Diretor - Nacionalidade: Brasileiro

Identidade: 3997905 DGPC/GO CPF: 726.056.931-04

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
001	19823	1.304.880	UN	INSULINA HUMANA 100 UI/ML SUS INJ CT FA VD INC X 10 ML NOME COMERCIAL : INSUNORM N 100 UI/ML SUS INJ CT FA VD INC X 10 ML PRIMÁRIA - FRASCO AMPOLA DE VIDRO INCOLOR SECUNDÁRIA - CARTUCHO DE CARTOLINA Fabricante: BIOCON LIMITED Categoria Regulatória: Biológico Cód. GGREM: 650725100000217 Validade: 24 meses Registro M.S.: 1166400080014 Procedência: INDIA Marca: BIOCON	56,00	73.073.280,00
Preço Unitário: CINQUENTA E SEIS REAIS						
Total Item: SETENTA E TRÊS MILHÕES, SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS						
002	19824	451.872	UN	INSULINA HUMANA 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML NOME COMERCIAL : INSUNORM R 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML PRIMÁRIA - FRASCO AMPOLA DE VIDRO INCOLOR SECUNDÁRIA - CARTUCHO DE CARTOLINA Fabricante: BIOCON LIMITED Categoria Regulatória: Biológico Cód. GGREM: 650725100000317 Validade: 24 meses Registro M.S.: 1166400070019 Procedência: ÍNDIA Marca: BIOCON	43,00	19.430.496,00
Preço Unitário: QUARENTA E TRÊS REAIS						
Total Item: DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS						

Valor Total da Proposta R\$: 92.503.776,00 - NOVENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS

- 1) Por intermédio da nossa representante legal, a Sra. Raquel Salles Caixeta Borges infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 1.848.360 DGPC-GO e do CPF nº 587.101.831-91 apresentamos a presente proposta de preços, sendo que, até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do edital;
- 2) Declaramos para os devidos fins de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais nos endereços indicados no Edital;
- 3) Declaramos que esta empresa se compromete a prestar os serviços conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado;
- 4) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital;
- 5) Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo/SP;
- 6) Declaramos que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no referido certame, cientes da obrigatoriedade de declararmos

ocorrências posteriores;

7)Declaramos que o prazo de validade do medicamento, por ocasião de sua entrega na Secretaria de Saúde do Município de São Paulo/SP, será de no mínimo 75% do prazo total da validade previsto para o produto conforme edital;

8)Declaramos que o prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial;

9)Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto e concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos;

10)Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação na Secretaria de Saúde do Município de São Paulo/SP;

11)Informamos que o e-mail para envio de ofícios, ordens de compra, empenhos ou quaisquer documentos pertinentes ao referido certame é licitacao@ellodistribuicao.com.br;

12)Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a nossa proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitos e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 63 I, §1º da lei 14.133/2021;

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição dos Senhores para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

**RAQUEL SALLES
CAIXETA
BORGES:5871018
3191**

Assinado de forma digital
por RAQUEL SALLES
CAIXETA
BORGES:58710183191
Dados: 2026.01.09
08:50:36 -03'00'

Raquel Salles Caixeta Borges
RG : 1.848.360 DGPC-GO
CPF: 587.101.831-91



ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELLO - FILIAL BSB)